



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**ATA Nº 16/2024/CMVJ/CCJRFDS**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do Plenário Jovêncio José Pedroso da Câmara de Vereadores de Jóia- RS, às quatorze horas e quinze, reuniram-se ordinariamente os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social, com a presença da **Vereadora Rosa Maria Dezordi Lassen – Presidente (Progressistas). Relator Luis Carlos Souza - Nego da Gaita (PDT). Ausente o Vereador Marcos Antônio Moura - Vice-Presidente** da Comissão. Presente as Servidoras: Marivane Sarturi e Marieli Boff.

**Em pauta para deliberação, os seguintes Projetos de Lei:**

**Projeto de Lei nº 4.784/2024-** Proíbe o Município de Jóia/RS contratar empresas de coordenadores de campanha ou de líderes partidária, de autoria do Vereador Marcos Antonio Moura – PSDB.

**Anexos ao Projeto:**

Comprovantes de publicações;  
Atas das Comissões - CJRDS/COFTI  
Parecer Jurídico nº 005/2024  
Orientação Técnica Igam nº 11.155/2024

Recebido **Parecer Jurídico**, o qual opina-se desfavoravelmente ao projeto, por constar que não detém o Município competência para editar norma dispondo acerca de proibições de contratação com administração pública municipal, pois esta matéria se submete a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de competência privativa da União. A Atuação legislativa por parte do Município, da forma como proposta, configura violação do dispositivo no inciso XXVII do art. 22 da Constituição da República e ofensa ao Pacto Federativo. Alerta-se da necessidade de atenção, pois caso venha a ser aprovado o projeto de lei analisado, restará configurado **vício de inconstitucionalidade formal**, podendo ensejar aos legitimados, a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

**Frente a análise do Parecer Jurídico, o Relator e a integrante presente votaram pela inconstitucionalidade do referido Projeto.**

**Projeto de Lei nº 4.794/2024 –** Altera o art.3º da Lei Municipal nº 1.629 de 8 de setembro de 2004, de autoria do prefeito de Jóia.

**Anexos ao Projeto de Lei:**

Comprovantes de publicações;  
Of. nº 01/2024, da Presidente da COMUI Caroline Beck Andreatta, sob protocolo no Gabinete do Prefeito nº 851, em 16.5.2024  
Atas das Comissões - CJRDS/COFTI  
Parecer Jurídico nº 006/2024.  
Orientação Técnica Igam nº 11.718/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

O Parecer jurídico, no tocante a proposição, observa-se que a composição do conselho atende ao princípio da paridade vez que conta com numero paritário de membros da sociedade. Cabe, entretanto, a título de observação que no objetivo de estabelecer composição paritária entre organizadores governamentais e entidades da sociedade civil, o número total par de membros (dez) pode dificultar a tomada de decisões em caso de empate, mas tal situação pode ser dirimida, desde que expressamente prevista, no Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio conselho. Assim, observa-se competência legislativa municipal e a deflagração do processo legislativo está corretamente exercida, tendo em vista a iniciativa privativa do Poder Executivo, opinando favoravelmente.

**Pelo exposto, o Relator opinou favoravelmente, sendo acompanhado pela integrante presente.**

**Projeto de Lei nº 4.801/2024** – Autoriza o Poder Executivo a Contratar Agentes Comunitário de Saúde, de autoria do Prefeito de Jóia.

Anexos ao Projeto:

Memorando Interno da Secretaria Municipal de Saúde, sob protocolo nº 900, em 24.5.2024 na Prefeitura de Jóia.

**O Relator opinou por parecer favorável, sendo acompanhado pela integrante presente.**

Foi suspensa a reunião para término da ata.

Colocada em votação a Ata, após leitura, obteve aprovação unânime

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião aos quatorze horas e trinta minutos, a qual vai assinada pelos Vereadores integrantes da comissão.

  
VEREADORA ROSA MARIA DEZORDI LASSEN

Presidente

  
VER. LUIS CARLOS SOUZA – NEGO DA GAITA

Relator

ausente

VER. MARCOS ANTONIO MOURA

Vice-Presidente